



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DAS SESSÕES  
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA**

**Entendimento Firmado – Processual. Competência do TCDF**

*Clique na norma para seguir o link.*

**DECISÃO Nº 2327/1997 – TCDF**

GRATIFICAÇÃO PAGA A SERVIDOR COM BASE EM DECISÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE AMPARA LEGAL. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. <sup>1</sup>

(...) V - firmar entendimento no sentido de que carecem de amparo legal as parcelas relacionadas no item primeiro desta decisão, conforme disposto no artigo 2º, § 8º, da [Lei nº 87/89](#), no artigo 1º da [Lei nº 119/90](#) e no artigo 37, XIV, da [Constituição Federal](#), devendo a 4ª ICE observar, quando do exame dos processos de aposentadoria e pensão, que o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente aos servidores beneficiados será objeto do processo de Tomada de Contas Especial a ser instaurado oportunamente; (...).

I - tomar conhecimento dos resultados da inspeção levada a efeito na Fundação Hospitalar do Distrito Federal; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que : 1 - cesse imediatamente o pagamento a seus servidores das seguintes parcelas: a) “Decisão Judicial TST 241/87” e “acordo judicial”, correspondentes a 18,98% do vencimento básico do servidor e acréscimos, originários, respectivamente, de decisão da Justiça do Trabalho e do acordo amigável celebrado em 18.01.90; b) “Decisão Judicial PCCS - INAMPS” e “Adiantamento Pecuniário PCCS”, correspondentes a 67,98% do vencimento básico de servidor da autarquia federal, originários, respectivamente, de decisão da Justiça do Trabalho e dos Decretos nº 13.404/91, 13.426/91 e Lei nº 379/92; c) “Integração de Plantões”, oriunda de decisões individuais na Justiça do Trabalho; 2 - confronte os valores de remuneração percebidos em dezembro de 1989 e em janeiro de 1990 (art. 2º, § 8º, da Lei nº 87/89) pelos beneficiários das decisões judiciais de “Integração de Plantões” e de isonomia com o antigo INAMPS (Termo Aditivo nº 01/87), considerando como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença porventura apurada, atualizando-a somente pelos índices gerais e lineares de reajuste dos servidores do GDF; 3 - calcule o valor da parcela “Complementação Salarial- SUDS” (Leis nºs 94 e 97/90), a partir de 01.09.92, considerando a incorporação aos salários dos servidores do INAMPS do “adiantamento pecuniário PCCS” (67,98%), efetivada pela Lei nº 8.460, de 17.12.92

---

<sup>1</sup> A ementa não compõe a decisão.